



**RESOLUÇÃO CPF Nº 026/2008**

**Autoriza o CIDASC a constituir entidade fechada de Previdência Complementar.**

**O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 40, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 23 de setembro de 2008,

**Considerando** já haver manifestação da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Nº 131/08, quanto a legalidade da constituição;

**Considerando** os termos da cláusula 32 do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008, que assegurou a criação de um plano de Aposentadoria Complementar, para todos os seus empregados;

**Considerando** os termos da Lei nº 9.809/94, que autorizou a CIDASC a constituir uma entidade de Previdência Fechada;

**RESOLVEU:**

**Art. 1º.** Autorizar a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC a constituir uma entidade de Previdência Complementar Fechada, nos termos da legislação Federal vigente.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 40, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

Florianópolis, 23 de setembro de 2008.

Sérgio Rodrigues Alves  
Secretário de Estado da Fazenda  
Conselheiro Presidente

Sadi Lima  
Procurador Geral do Estado  
Conselheiro

Ivo Carminati  
Secretário de Estado de Coordenação  
e Articulação  
Conselheiro

Antonio Marcos Gavazzoni  
Secretário de Estado da Administração  
Conselheiro

Paulo Eli  
Diretor Geral  
Matrícula nº. 184.260-9



Altair Guidi *Altair Guidi* Santos  
Secretário de Estado *Altair* Diretor Geral  
do Planejamento  
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de  
Política Financeira, de nº 026/2008.  
Florianópolis, em 26/09/2008.

Luiz Henrique da Silveira  
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se  
e publique-se.

Celso Neto Garcia  
Secretário Executivo